



Consulta Pública MME nº 104/2021

**Contribuições à minuta de portaria de diretrizes
e sistemática para os Leilões de Energia Nova
A-5 e A-6, de 2021**

Sumário

1	Considerações Iniciais	3
2	Contribuições da Neoenergia	3
2.1	Capítulo II - DO EDITAL E DOS CONTRATOS	3
2.2	Contribuições – Consulta Pública MME nº 091/2020	5
2.3	Disposições finais e transitórias	10
2.4	Aprimoramentos adicionais.....	11
3	Contribuições da Neoenergia à minuta de Portaria de Diretrizes e Sistemática para os Leilões A-5 e A-6, de 2021	13

1 Considerações Iniciais

A Neoenergia, maior grupo privado do setor elétrico brasileiro em número de clientes, vem por meio deste apresentar suas contribuições à Consulta Pública nº 104 do Ministério de Minas e Energia (MME), que trata da minuta de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021.

Importante destacar desde já a iniciativa deste Ministério no aprimoramento das diretrizes e sistemática dos Leilões em comento, incorporando medidas inovadoras como a revisão na limitação de inflexibilidade de usinas termelétricas e a flexibilização para a comprovação de disponibilidade de combustível através de recursos contingentes, além, claro, da criação de novo produto, qual seja, aquele oriundo de empreendimentos de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos.

Entretanto, entendemos que para a inovação proposta no que diz respeito à adoção das margens de escoamento remanescentes como critério de classificação dos Leilões, cabem aperfeiçoamentos de modo a evitar que seja introduzida no certame a insegurança regulatória de que o agente que se sagre vencedor ao final não conte com a transmissão disponível e, neste caso, não por atraso na entrada em operação comercial da mesma mas simplesmente por questões processuais não sanadas já há algum tempo.

Feitas estas considerações iniciais, a Neoenergia apoia e parabeniza o MME pela instauração do presente instrumento de Consulta Pública, bem como a elaboração por este Ministério da Nota Técnica nº 7/2021/DPE/SPE.

A seguir, apresentamos no capítulo 2 nossas contribuições e respectivas justificativas à esta Consulta Pública. Por fim, apresentamos no Capítulo 3 as contribuições na minuta de Portaria de Diretrizes e Sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021.

2 Contribuições da Neoenergia

2.1 Capítulo II - DO EDITAL E DOS CONTRATOS

2.1.1. Margens de escoamento remanescentes como critério de classificação dos Leilões "A-5" e "A-6" de 2021

Inicialmente, cabe-nos observar a tentativa deste MME de minimizar o risco de descasamento entre a geração ofertada nos Leilões e a Transmissão quando da adoção das margens de escoamento do sistema de transmissão como critério classificatório nos certames.

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

Nesta toada, é proposta a consideração das usinas do ACL com Parecer de Acesso válido para fins de definição da configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração para os Leilões A-5 e A-6, visando mitigar o risco de disponibilizar a mesma margem a dois ou mais empreendimentos no mesmo ponto de conexão, conforme apresentado por este Ministério na Nota Técnica nº 7/2021/DPE/SPE.

Todavia, a mitigação desse risco é aparente e apresentamos nossa preocupação com a adoção de tal medida, principalmente no que tange à garantia de conexão dos empreendimentos que se sagrarem vencedores nestes certames. É de fundamental importância para o investidor que haja previsibilidade e, principalmente, garantia de conexão para seu empreendimento. Apresentamos abaixo, portanto, as razões de nossas preocupações:

- I) A conexão de um empreendimento de geração, seja do ACR ou do ACL, só é garantida quando da celebração do Contrato de Conexão à Transmissão/Distribuição (CCT/CCD) e do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão/Distribuição (CUST/CUSD). Ao se considerar no cálculo de margem para os Leilões o empreendimento do ACL que disponha de Parecer de Acesso Válido, até a data final de cadastramento, não significa que este empreendimento formalizará seu acesso, com a assinatura dos contratos em comento. Ao mesmo tempo, ao se desconsiderar no cálculo de margem aqueles empreendimentos que tenham dado entrada ao processo de Solicitação de Acesso entre a data de fechamento das premissas técnicas para o Cálculo de Margem e a data de Leilão, não há previsão da possibilidade destes formalizarem seu acesso com a assinatura dos contratos em comento logo após o Leilão e, sendo assim, antes dos vencedores do certame. Isto posto, **a margem calculada para os Leilões não necessariamente refletirá a margem real disponível para conexão. Pelo contrário, poderá ser substancialmente menor ou até nula;**
- II) Considerando que o empreendimento de geração que se sagre vencedor só garantirá a margem após celebração do CCT/D e CUST/D e que o prazo para início do suprimento de energia é de 5 anos (no caso do LEN A-5) e de 6 anos (LEN A-6), durante os referidos períodos empreendimentos do ACL podem firmar seus respectivos contratos, garantindo sua conexão, “passando à frente” dos empreendimentos vencedores dos certames. Com isto, resta configurado o risco ainda maior ao empreendedor que se sagre vencedor dos certames, uma vez que, **no período compreendido entre a data de realização dos Leilões até a assinatura dos contratos, a margem disputada pelo mesmo no Leilão poderá não estar mais disponível;**
- III) Por filosofia, os leilões A-5 e A-6 sinalizam à EPE os pontos no SIN para os quais se faz necessária a expansão e/ou reforços no sistema de transmissão para atender a energias já contratadas. A adoção das margens de escoamento como critério

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

classificatório nos Leilões A-5 e A-6 acabará por reduzir a competitividade no Leilão, uma vez que haverá processo concorrencial para os pontos de conexão que dispõem de margem e identificados pelo ONS, e ao mesmo tempo **reduzirá a sinalização da real necessidade de expansão do sistema à EPE.**

Pelas razões acima, entendemos que não deveria ser considerada em certames A-5 e A-6 a disputa pela margem de escoamento ou, se mantida a disputa, seja conferida efetivamente a garantia da margem e, por sua vez, da conexão, aos vencedores do certame.

Finalmente, antes da adoção para este leilão ou qualquer outro da disputa pela margem de escoamento, a melhor solução para a questão seria a **revisão da Portaria MME nº 444/2016**, para a qual já submetemos propostas de melhorias, no âmbito da Consulta Pública MME nº 091/2020. Portanto, ratificamos as contribuições ora apresentadas, as quais são explicitadas na seção seguinte.

2.2 Contribuições – Consulta Pública MME nº 091/2020

Como forma de mitigar os riscos dos empreendedores de geração no que tange à garantia de acesso e conexão ao sistema de transmissão, rerepresentamos para apreciação deste MME as contribuições ora encaminhadas no âmbito da Consulta Pública MME nº 091/2020:

- 1) Para conferir maior transparência e previsibilidade ao investidor quando da decisão pela implantação de empreendimento de geração em ponto de conexão específico do SIN, propomos a **ampliação do escopo da Portaria MME nº 444/2016**, da seguinte forma: *“Estabelecer os procedimentos para a divulgação mensal das informações relativas ao processo de acesso aos pontos de conexão e as diretrizes para a Definição de Capacidade Remanescente do SIN para escoamento de geração de energia elétrica”.*

Com relação à divulgação mensal das informações relativas ao processo de acesso, exporemos mais adiante nossa proposta. Para a definição da capacidade remanescente do SIN, entendemos que devem ser incluídos **os empreendimentos do Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, passando a englobar, dessa forma, todos os Agentes de Mercado, sejam eles vencedores dos leilões regulados ou aqueles voltados exclusivamente ao mercado livre de energia.

- 2) Manifestamos nossa discordância quanto à finalidade do cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração. De acordo com o parágrafo 4.28

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

da Nota Técnica nº 112/2019/DPE/SPE, este MME deixa claro que “...se trata de mecanismo para redução de riscos e orientação dos empreendedores. Portanto, não é objetivo da Portaria estabelecer qualquer tipo de garantia ou eliminação de risco na participação em leilões regulados.” Esta afirmativa não vai ao encontro do que historicamente foi construído, visando afastar efeitos danosos aos geradores em razão de possíveis atrasos na transmissão, e materializado através dos Leilões de Margem “A-4”.

Assim, é importante que este conceito seja revisitado e alterado, de modo que seja assegurado ao empreendedor vencedor de Leilões de Margem o seu acesso/conexão ao sistema de transmissão e/ou distribuição. Para tal garantia de conexão, no entanto, é sabido que há necessidade do estabelecimento de mecanismos adicionais, para os quais apresentamos algumas propostas mais adiante.

- 3) Entendemos ser necessário o aprimoramento do processo de emissão da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração. De modo a conferir maior previsibilidade aos Agentes quanto às margens disponíveis e ainda dotá-los da informação mais atualizada possível, sugerimos:
 - a) A publicação da primeira Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração levando em consideração as configurações e premissas utilizadas para o cálculo da margem para escoamento do último leilão de margem realizado, imediatamente anterior ao atual Leilão de Margem (neste caso, os Leilões A-5 e A-6 de 2021). Esta primeira NT deverá ser publicada no prazo de 15 dias antes da data final do Cadastramento e Habilitação Técnica dos projetos junto à EPE e, por essa razão, os novos barramentos candidatos que por ventura venham a ser cadastrados para estes novos leilões A-5 e A-6 de 2021 não serão considerados para efeito do cálculo da margem a ser divulgada nesta NT.

Esta proposta visa munir os empreendedores de informações que subsidiarão a decisão do ponto de conexão a ser cadastrado para o referido leilão. Além disso, esse mecanismo de publicação da NT anteriormente ao Ato do Cadastramento reduzirá consideravelmente as solicitações de alteração do ponto de conexão, observadas as exceções que devem ser previstas e que estão descritas no item “c” adiante;

- b) Aporte de garantia financeira, visando à reserva da conexão, para o Agente que possua o documento de Avaliação de Viabilidade Técnica para Acesso, mas que ainda não assinou o CUST/CUSD. Entendemos que tal proposta não apresentaria resistência por parte dos agentes, pois qualquer agente que tenha o firme propósito de implantar seu empreendimento será favorável à opção de aportar garantia financeira para garantir sua conexão, reduzindo assim as incertezas do processo. Além disso, esse procedimento provavelmente afastará vendedores de projeto, cuja intenção seja a de simplesmente

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

interferir na concorrência. Adicionalmente, o aporte de garantia pelo Agente imediatamente após a emissão da Avaliação de Viabilidade Técnica, etapa anterior ao Parecer, visa o quanto antes prover o ONS da informação da reserva de margem, permitindo que os demais agentes que venham a solicitar ou que estejam em processo de análise de acesso tenham maior segurança quanto à disponibilidade de margem nos pontos de conexão;

- c) Publicação da segunda Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração 15 dias antes da realização dos Leilões A-5 e A-6, visando incluir na nova margem calculada nessa segunda NT: (i) os contratos assinados (CUST e CUSD) durante o período compreendido entre a emissão da primeira e a segunda NT; (ii) os documentos de Avaliação de Viabilidade técnica emitidos após a publicação da primeira NT (com respectivo aporte de garantia); (iii) inclusão da margem dos novos pontos identificados no cadastramento e que não haviam sido incluídos na primeira NT e, conseqüentemente, (iv) a disponibilização da margem real para ser disputada no leilões A-5 e A-6.

Caso haja alterações nas margens publicadas na primeira NT que impeçam o escoamento da geração do empreendimento no ponto cadastrado inicialmente, o Agente poderá alterar o ponto de conexão informado no Ato do Cadastramento;

- d) Possibilidade de assinatura do CUST/CUSD pelos agentes vencedores do leilão, no prazo máximo de 15 dias contados da realização do certame, desde que mantido o ponto de conexão e a potência declarados no Ato do Cadastramento; e
- e) Disponibilização das informações dos documentos de Avaliação de Viabilidade Técnica emitidos até a publicação da Nota Técnica, para os quais não houve o aporte de garantia financeira, por opção do agente, e que, conseqüentemente não foram incluídos no cálculo da margem, de forma que o empreendedor possa conhecer e avaliar o risco de perda da conexão após o certame.

Ressalte-se que durante este período de 30 dias (15 dias antes e 15 dias depois do leilão), não se assinariam CUSTs/CUSDs adicionais, nem tampouco seriam emitidos Pareceres de Acesso e documentos de Avaliação de Viabilidade Técnica. Ainda durante este mesmo período, o prazo regulamentar das Distribuidoras e Transmissoras para resposta aos novos acessantes detentores de processos de acesso em curso seria suspenso, sendo retomado 15 dias após o certame.

Necessário esclarecer ainda que a suspensão para assinatura dos contratos acima proposta se daria somente para os pontos de conexão objeto do referido Leilão. Sob este cenário, importa dizer que, para os Agentes cujos projetos serão destinados ao ACL, haverá previsibilidade quanto ao “período de suspensão” de assinaturas proposto, uma vez que a agenda de realização

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

dos leilões regulados já é conhecida de forma bastante antecipada, por meio de Portaria emitida por este Ministério, conforme disposto nas Portarias MME nº 435 e 436, de 4 de dezembro de 2020.

Com a implementação do procedimento proposto, a margem de escoamento, agora disponível, seria muito mais robusta e afastaria qualquer fragilidade regulatória relacionada a este aspecto. Os geradores vencedores do certame não teriam surpresas futuras, pois efetivamente teriam a garantia da conexão, e não seria criado nenhum óbice para os demais geradores.

Essa proposta fica mais bem exemplificada na Figura 1 a seguir:

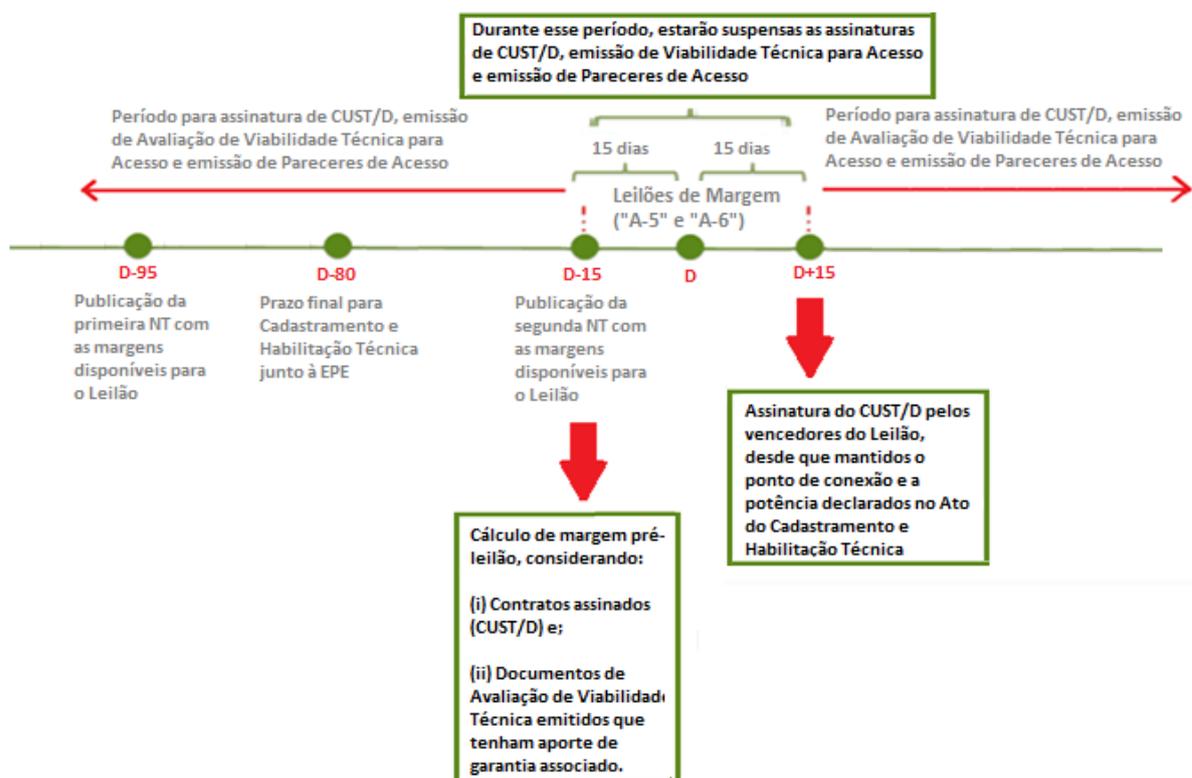


Figura 1 - Proposta para definição de período de suspensão de assinaturas de CUST/CUSD e novo cálculo de margem de escoamento.

- 4) A adoção desta medida para novo cálculo da margem para escoamento seria tanto para novas assinaturas e novas emissões de Parecer de Acesso quanto para a solicitação de antecipação da data de entrada em operação comercial de empreendimentos. Isto tudo visando à coordenação completa da conexão ao sistema de transmissão dos empreendimentos, evitando dificuldades e questionamentos futuros.
- 5) Cabe ressaltar que a sugestão do período de 15 dias anteriores aos leilões está baseada no fato de que os geradores que se habilitam para participar no Leilão aportam garantias

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

até 15 dias antes da realização do mesmo e, com isso, caso a nova margem de escoamento impeça sua participação, o gerador automaticamente não aportará garantia e não participará do leilão.

- 6) Entendemos que a alternativa proposta oferece maior segurança jurídica e regulatória para os agentes, além de proporcionar a coordenação completa entre (i) assinaturas de CUSTs/CUSDs; (ii) emissões de documento de Avaliação de Viabilidade Técnica; (iii) pedidos de avaliação de solicitação de antecipação de entrada em operação comercial; e (iv) da margem de escoamento disponível para os Leilões A-5 e A-6 de energia.
- 7) Quanto às informações mínimas que deverão constar na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, sugerimos a inclusão de mais duas (02) informações, quais sejam:
 - (i) a lista de empreendimentos com Estudo de Viabilidade Técnica e/ou Pareces emitidos e sem garantia financeira e;
 - (ii) Lista de empreendimentos com Solicitações de Acesso em andamento, ambos os itens com a informação, por ponto de conexão, da potência vinculada a todos os Pareceres já emitidos, bem como o ano de previsão da entrada em operação comercial.
- 8) No que diz respeito à possibilidade de alteração do ponto de conexão indicado no Ato do Cadastramento (Art. 3º, § 9º da Portaria MME nº 444/2016), nossa proposta é que permaneça tal possibilidade, conforme já mencionado. No entanto, tal alteração somente será permitida (i) desde que feita no prazo de cinco (05) dias, contado da data de publicação da segunda Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração e (ii) que não haja capacidade de escoamento para o ponto inicialmente escolhido, devendo neste caso a substituição ser por um dos pontos de conexão elencados na primeira NT, para os quais tenha sido publicada capacidade remanescente para escoamento pela segunda NT.

Após o Leilão, a substituição do ponto de conexão pelo empreendedor só será permitida se (i) houver atraso ou cancelamento nas obras de transmissão ou distribuição associadas à conexão do empreendimento, desde que mantida a TUST/D originalmente definida para o empreendimento ou (ii) o empreendedor optar por assumir o risco da mudança, reiniciando o Processo de Solicitação de Acesso e consequente assinatura de CUST/CUSD.
- 9) Na configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, objeto do Art. 6º da Portaria MME nº 444/2016, nossa

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

proposta, especificamente voltada aos incisos II e III do referido artigo, é que a configuração a ser utilizada leve em consideração:

- Empreendimentos vencedores de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas, de Energia de Reserva ou de Energia Existente precedentes, e as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que possuam, até o prazo final de Cadastramento de 15 dias antes da realização dos Leilões, um dos seguintes documentos:
 - a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou
 - b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou
 - c) Avaliação de Viabilidade Técnica para o Acesso emitida pelo ONS, ou Parecer de Acesso emitido pela Distribuidora

Para os casos descritos no item c), serão considerados na Nota Técnica apenas mediante o aporte da Garantia Financeira. Essa Garantia Financeira, independentemente da fonte, terá como referência o valor de R\$ 4.000,00/kW (quatro mil reais por quilowatt instalado), em conformidade com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 876/2020. Deverão ser definidas pela ANEEL, com certa severidade, as condições de execução/devolução desta Garantia Financeira, inclusive as penalidades, de forma a evitar comportamentos oportunistas.

Todas as medidas propostas acima tem por finalidade conferir a maior transparência possível do processo de acesso ao empreendedor que deseja participar do certame, como já mencionado anteriormente, de forma que o mesmo possa estar munido das informações de acesso mais atualizadas e, assim, mais bem amparado quanto aos riscos de conexão associados ao seu(s) empreendimento(s) e quanto à tomada de decisão, no que diz respeito à opção por (i) continuar no certame ou (ii) desistir do mesmo e seguir com a implantação de seu projeto no ACL ou ainda (iii) a desistência da implantação do projeto.

2.3 Disposições finais e transitórias

Nesta seção, ressaltamos a necessidade de regulação urgente dos aprimoramentos necessários à Portaria MME nº 444/2016, tendo em vista a relevância do tema e o sinal que ele transmite ao investidor, que, diante dos mais diversos cenários, optará sempre por aquele que dispõe de regras mais claras e que, portanto, lhe conferem menos incertezas.

Nessa linha, nossa proposta é que a nova Portaria a ser publicada por este MME, em substituição à Portaria MME nº 444/2016, seja publicada o mais breve possível, com vigência imediata a partir de sua publicação, de forma que suas diretrizes já sejam imediatamente aplicadas ao próximo

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

leilão a ser realizado, o que, esperamos, já esteja válida quando da realização dos Leilões A-5 e A-6 de 2021.

2.4 Aprimoramentos adicionais

Sem prejuízo de todas as contribuições expostas até aqui, sugerimos mais 2 (duas) propostas a serem analisadas por este MME, quais sejam:

a) **Previsão regulatória para a participação das soluções de armazenamento de energia e projetos híbridos nos Leilões de Energia**

Entendemos como oportuna a inclusão da previsão de participação das soluções de armazenamento de energia e de projetos híbridos nos leilões regulados. Embora saibamos que existam aprimoramentos ainda necessários para estes tipos de tecnologia, sua inclusão na nova Portaria em nada prejudicará a evolução dos temas, quer seja no âmbito da ANEEL, da EPE ou do próprio MME. Muito pelo contrário: a previsão da inclusão destas tecnologias já na nova Portaria sinalizará a importância da diversificação da matriz elétrica brasileira e os avanços que se pretende implementar na direção da neutralidade tecnológica, em consonância com os trabalhos em curso para Modernização do Setor Elétrico Brasileiro, conforme exposto na Nota Técnica nº 7/2021/DPE/SPE. Ainda, evitará a retificação da nova Portaria num futuro próximo, quando da publicação dos atos normativos específicos destas tecnologias.

Adicionalmente, importa-nos ratificar que é de fundamental importância a conclusão do processo de regulamentação para empreendimentos híbridos e associados, objeto da Consulta Pública ANEEL nº 014/2019, antes mesmo de qualquer proposta de unificação dos produtos eólico e solar-fotovoltaico, conforme apresentado na Nota Técnica nº EPE-DEE-NT-083/2020. É fato que os produtos eólica e solar dispõem de sinergias entre suas tecnologias, mas é importante enfatizar que as regras de acesso, cálculo de Garantia Física e, principalmente, de contratação de uso do sistema de transmissão deverão estar bem delimitadas para esses tipos de produtos/empreendimentos.

b) **Publicação periódica da configuração da geração e da transmissão, pelo ONS**

Além da elaboração e publicação das Notas Técnicas de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nossa proposta é que o ONS publique mensalmente em seu sítio eletrônico na internet informações da configuração atualizada dos sistemas de geração e transmissão, indicando neste informe, no mínimo:

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

I - Configuração de Geração, contendo o nome do empreendimento de geração, data de início de operação comercial, capacidade instalada e o ambiente de contratação considerado;

II - Configuração de Transmissão, contendo o nome do empreendimento de transmissão, a data de início de operação comercial prevista pelo CMSE e a data de compromisso legal;

III - Lista de empreendimentos com CUST ou CUSD assinado, indicando o ponto de conexão e potência instalada, bem como o ano de previsão da entrada em operação comercial;

IV – Lista de empreendimentos com Estudo de Viabilidade Técnica emitido e com ou sem o aporte da garantia financeira, indicando o ponto de conexão e a potência instalada, bem como o ano de previsão da entrada em operação comercial.

V – Lista de empreendimentos com Solicitação de Acesso em andamento, indicando o ponto de conexão e potência instalada, bem como o ano de previsão de entrada em operação.

Certa de vossa atenção, a Neoenergia se coloca à inteira disposição deste MME para eventuais esclarecimentos acerca das contribuições apontadas neste documento.

3 Contribuições da Neoenergia à minuta de Portaria de Diretrizes e Sistemática para os Leilões A-5 e A-6, de 2021

ITEM	TEXTO/MME	TEXTO/NEOENERGIA
Art. 15, § 2º	Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria nº 444, de 2016, observado o disposto no art. 3º, § 5º.	Não Serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para os Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, não-se aplicando-se o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria nº 444, de 2016, observado ainda o disposto no art. 3º, § 5º.
Inclusão Art. 15, parágrafo único	Não há	Para os casos de que trata o § 2º, a alteração do ponto de conexão do empreendimento poderá ser realizada no prazo de cinco dias contado da data de publicação da segunda Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.
Art. 15, § 3º	A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria nº 444, de 2016, deverá ser publicada até 02 de agosto de 2021, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 444, de 2016.	A Notas Técnicas de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração previstas ne conforme art. 2º, inciso XVI, da Portaria nº 444, de 2016, deverão ser publicadas nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS até 02 de agosto de 2021 conforme os prazos abaixo definidos, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 444, de 2016: I – a primeira, no prazo de até quinze dias antes da data final do Cadastramento e Habilitação Técnica junto à EPE; II – a segunda, no prazo de até quinze dias antes da data de realização do Leilão.

Contribuições CP 104/2021 – MME – Minuta de Portaria de diretrizes e sistemática para os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6, de 2021

ITEM	TEXTO/MME	TEXTO/NEOENERGIA
<p>Inclusão</p> <p>Art. 15, § 11º</p>	<p>Não há</p>	<p>Fica vedada a troca do ponto de conexão após o leilão, exceto nos seguintes casos:</p> <p>i. atraso ou cancelamento nas obras de transmissão ou distribuição associadas à conexão do empreendimento, desde que mantida a TUST originalmente definida para o empreendimento; ou</p> <p>ii. o empreendedor opte por assumir o risco da mudança e, nesse caso, deverá reiniciar o Processo de Solicitação de Acesso e consequente assinatura de CUST/CUSD.</p>
<p>Art. 15</p> <p>§§ 5º e 6º</p>	<p>Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou</p> <p>c) Parecer de Acesso válido, emitido pelo ONS ou Distribuidora.</p> <p>§ 6º. Para os casos de que trata a alínea "c" do § 5º, o CUST ou o CUSD deverá ser assinado até a data da publicação da Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.</p>	<p>Exclusivamente para os Leilões de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Portaria MME nº 444, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que possuam o gerador presente, até o prazo de 15 dias antes da realização dos Leilões final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:</p> <p>a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou</p> <p>b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição; ou</p> <p>c) Parecer de Acesso válido Avaliação de Viabilidade Técnica para o Acesso, emitido pelo ONS ou Parecer de Acesso emitido pela Distribuidora.</p> <p>§ 6º. Para os casos de que trata a alínea "c" do § 5º, serão considerados apenas aqueles que realizaram o aporte de garantia financeira.</p> <p>I - A garantia financeira será estipulada no valor de R\$ 4,000,00/kW (quatro mil reais por quilowatt instalado);</p> <p>II - As condições de execução e devolução da garantia financeira incluindo as penalidades cabíveis serão definidas pela ANEEL.</p>